

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.014727/2021-85  
RECORRENTE: **ELENICE DE FATIMA RODRIGUES**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

**EMENTA**

AUTO DE INFRAÇÃO 21.321/2020. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. INEPCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cabe ao interessado apresentar as razões pelas quais entende necessárias à revisão da decisão administrativa, apresentando os fundamentos de fato e de direito para tanto no momento da interposição do recurso. A completa falta de razões recursais impede o conhecimento do presente recurso, diante da ausência de pressuposto de regularidade formal.

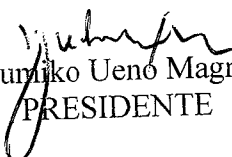
**ACORDÃO Nº 005/2023- TARF/PML**

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **ELENICE DE FATIMA RODRIGUES**

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais-TARF por unanimidade de votos em NÃO conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

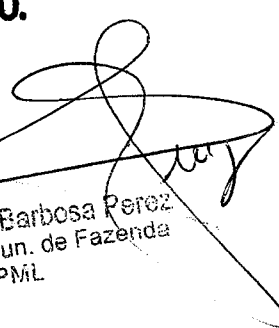
Londrina, 31 de janeiro de 2023

  
Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 31 / 01 / 2023

**Secretário Mun. de Fazenda**

  
João Carlos Barbosa Perez  
Secretário Mun. de Fazenda  
PML